PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
RONDÔNIA

LEI Nº 398/GP/93 De, 05 de Janeiro de 1993.

CONCEDE DESCONTO DE MULTA, JUROS, E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NOS TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento), na multa, juros e atualização monetária incidentes nos débitos inscritos em dívida ativa, no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e Imposto Sobre Serviço (ISS), correspondente aos processos em execução e ou dos exercícios anteriores, no valor do título de Reconhecimento de Ocupação de Terrenos que forem pagos até o dia 12/02/93, ajuizados ou não.

Art. 2º - Fica isento o pagamento dos honorários advocatícios referente aos débitos referidos no artigo anterior que estejam ajuizados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 05 de Janeiro de 1993.

CLÁUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL